CONTRATO PREF N. 91 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREF N. 21/2018
TOMADA DE PREÇOS PREF N. 01/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO A GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA,** brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: IRACI DE ANDRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nereu ramos, n.º 75-D – Edificio: centro profissional Chapecó/SC, CEP: 89801-023 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.765/0001-01, representada neste pela **Sr.ª Iraci de Andrade** brasileira, portadora do CPF nº 678.821.029-20, RG n. 2.432.509 SESP/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro 2006, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº. 9.648, de 27 maio de 1998, e na Tomada de Preços nº 01/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realização de capacitação e apoio técnico a gestão municipal do SUAS, capacitação e planejamento da proteção social Básica e Especial e conselhos municipais vinculados a secretaria assistência social, com vistas ao aprimoramento da gestão municipal, do controle social e dos serviços sócio assistenciais de proteção social básica e especial, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO.

Os serviços serão prestados in loco, na sede do município, e em sendo solicitado poderá prestar os serviços em outro local distinto a sede administrativa da assistência social, podendo inclusive ser no interior, em períodos matutinos, vespertino e/ou noturnos, conforme necessidade e pedido da requisitante. Isto posto o que melhor atender as necessidades da requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários;

4.2 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.3 – A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda a legislação do Município, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1 – O preço dos serviços é de até **R$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais),** correspondendo o valor por hora trabalhada o montante de até R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

5.2 – A CONTRATANTE pagará o valor a contratada ao final da prestação de serviços, conform solicitação, que poderá dar-se de forma parcelada.

CLÁUSULA SÉXTA– DAS DESPESAS.

6.1 – Serão de responsabilidade da Prefeitura mais as seguintes despesas:

6.1.1 – de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada; e

6.1.2 – aquisições de equipamentos tecnológicos que propiciem maior eficiência na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

7.1 O presente contrato terá vigência de **09 de abril de 2018 e perdura até a data de 09 de abril de 2019,** podendo ser prorrogado pelas partes mediante a aprovação da contratante.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES.

8.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

8.1.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 - Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

9.1 - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2 - por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

9.3- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigentes em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Setor de Engenharia e convenios setor jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vinculo empregatício, entre a Contratante e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições ficais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza

decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Abelardo Luz-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipuaçu -SC 09 de abril de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC

Clori Peroza – Prefeita Municipal **_____**

CONTRATADA: IRACI DE ANDRADE - ME

Resp. Legal. **Sr.ª Iraci De Andrade** _____

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1. Sarita Andrea Braghini. Assessora Geral de Administração _____
2. Alexandre Cerom. Assessor de gabinete. _____